

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SELEÇÃO PÚBLICA
RECURSOS JULGADOS PELA COMISSÃO
TÉCNICO DE ENFERMAGEM – EDITAL 264/2018**

NOME	RECURSO	RESPOSTA DA COMISSÃO
CARINA DOS SANTOS DA FONSECA	A candidata solicita revisão de sua pontuação no quesito Experiência Profissional, anexando documentos comprobatórios na etapa de Recursos.	A Comissão, conferindo a documentação apresentada pela candidata, indefere a solicitação uma vez que não encontrou, no currículo apresentado, nenhum comprovante referente ao quesito Experiência Profissional. O edital é claro quando informa no item “Das Inscrições” que “não serão aceitos, anexados ou trocados documentos após a inscrição”.
GISSELE PEREIRA BASTOS	A candidata questiona a pontuação atribuída ao quesito “Graduação” no edital.	A Comissão avaliou os currículos conforme edital elaborado pela SAHR.
NARA ROZANE ORTIZ	A candidata, desclassificada por não ter apresentado o CPF, conforme exigido no edital, diz que apresentou o CPF quando fez a entrega do currículo na etapa de Inscrição.	A Comissão, conferindo toda a documentação apresentada pela candidata, não encontrou, nas 13 páginas entregues, o CPF referido.
NATALIA MELLO DAMASCENO TEIXEIRA	A candidata solicita revisão de sua pontuação nos quesitos Experiência Profissional e Graduação.	A Comissão, conferindo a documentação apresentada pela candidata, confirma a pontuação obtida no quesito Experiência Profissional, uma vez que a mesma atingiu o máximo de pontuação. Não foi encontrado, entre os documentos apresentados nas 5 páginas de seu currículo, qualquer comprovação de Graduação na área da saúde.
CLEIDE BOTELHO SIEVERS	A candidata solicita revisão de sua pontuação no quesito Experiência Profissional na área.	A Comissão, conferindo a documentação apresentada pela candidata, confirma a pontuação obtida no quesito Experiência Profissional, uma vez que a candidata comprova 38 meses de experiência, ou seja, 6 semestres completos. Destes 6 semestres, 5 semestres foram pontuados no quesito “Experiência Profissional na Atenção Básica”. O 6º semestre foi pontuado no quesito “Experiência Profissional na Função”. Desta forma, todos os 6 semestres comprovados como Experiência Profissional foram computados na pontuação da candidata na Avaliação Preliminar.

LEANDRA ROCHA DA SILVA LOPES	A candidata solicita revisão de sua pontuação no quesito Experiência Profissional na área.	A Comissão, conferindo a documentação apresentada pela candidata, confirma a pontuação obtida no quesito Experiência Profissional, uma vez que a candidata comprova 17 meses de experiência, ou seja, 2 semestres completos. Os 2 semestres comprovados foram pontuados no quesito Experiência Profissional na Atenção Básica.
FABIANE LOPES DUARTE	A candidata solicita revisão de sua pontuação na Avaliação Preliminar, alegando ter apresentado comprovantes de estágio e de Experiência Profissional.	A Comissão, conferindo a documentação apresentada pela candidata, lhe atribui 2 pontos no quesito "Formação Continuada". Comprovantes de estágio são considerados situação de aprendizagem, portanto, não pontuam no quesito Experiência Profissional. A carta de recomendação apresentada pela candidata não foi aceita como comprovante legal de experiência profissional como Técnica de Enfermagem, conforme exige o edital.
CARLA DOS SANTOS ROSA	A candidata solicita revisão de sua desclassificação do processo seletivo, argumentando que o número do COREN está identificado na Ficha Funcional apresentada.	A Comissão, conferindo a documentação apresentada pela candidata, confirma sua desclassificação, uma vez que o número apresentado na Ficha Funcional é o número de matrícula da candidata na PMP, não sendo identificado o comprovante de habilitação legal para o exercício da profissão, conforme exige o edital. O edital é claro quando informa no item "Das Inscrições" que "não serão aceitos, anexados ou trocados documentos após a inscrição".
CINTIA GARCIA PEREIRA	A candidata solicita revisão de sua desclassificação do processo seletivo, informando, na etapa de Recursos, o número do COREN exigido.	A Comissão, conferindo a documentação apresentada pela candidata, confirma sua desclassificação, uma vez que não consta o COREN, conforme exige o edital. O edital é claro quando informa no item "Das Inscrições" que "não serão aceitos, anexados ou trocados documentos após a inscrição".

ZEDENI CLENI CARDOSO DE LIMA	A candidata solicita revisão de sua desclassificação do processo seletivo, anexando, na etapa de Recursos, o documento exigido comprovando sua inscrição no COREN.	A Comissão, conferindo a documentação apresentada pela candidata, confirma sua desclassificação, uma vez que não consta o COREN, conforme exige o edital no item “Das Inscrições”, quando informa que os currículos deverão ser COMPROVADOS. O edital é claro quando informa no item “Das Inscrições” que “não serão aceitos, anexados ou trocados documentos após a inscrição”.
ROSA DENISE DOS REIS	A candidata solicita revisão de sua desclassificação do processo seletivo, anexando, na etapa de Recursos, o documento exigido comprovando sua inscrição no COREN.	A Comissão, conferindo a documentação apresentada pela candidata, confirma sua desclassificação, uma vez que não consta o COREN, conforme exige o edital no item “Das Inscrições”, quando informa que os currículos deverão ser COMPROVADOS. O edital é claro quando informa no item “Das Inscrições” que “não serão aceitos, anexados ou trocados documentos após a inscrição”.
REJANE GOULART MERSENBURG	A candidata, desclassificada por não ter apresentado o CPF, conforme exigido no edital, diz que apresentou o CPF quando fez a entrega do currículo na etapa de Inscrição.	A Comissão, conferindo toda a documentação apresentada pela candidata, não encontrou, nas 4 páginas entregues, o CPF referido.
EDUARDO FERREIRA MARQUES	O candidato solicita revisão de sua pontuação nos quesitos Experiência Profissional e Graduação.	A Comissão, conferindo a documentação apresentada pelo candidato, confirma a pontuação obtida no Resultado Preliminar. Embora no currículo conste citações de larga experiência profissional, o único documento comprobatório deste quesito são 4 semestres na Secretaria Municipal de Saúde de Capão do Leão, responsável pelos 40 pontos obtidos pelo candidato. Não foi encontrado, entre os documentos apresentados, nenhum comprovante de Graduação na área da saúde, conforme exige o edital. Esta Comissão esclarece que, conforme exige o edital no item “Das Inscrições”, os currículos apresentados deverão ser COMPROVADOS.

CLAUDIA ELIANE SILVEIRA NUNES	A candidata solicita reavaliação de seu currículo, alegando que não constava no edital a obrigatoriedade de informação da data de nascimento.	No edital consta, no item “Das Inscrições” o seguinte: “As inscrições e entrega de CURRÍCULOS COMPROVADOS (onde conste o nome, a data de nascimento, o RG e o CPF, de forma clara)” ... Se a candidata observar o item “Dos critérios de Desempate”, poderá verificar que o último critério de desempate baseia-se na idade dos candidatos, o que exige a informação dos anos, meses e dias, se for considerado que mais de um candidato poderá ter a mesma idade em anos, o que não foi informado quando da entrega do currículo da candidata.
ALINE DOS SANTOS SARAIVA	A candidata solicita revisão de sua pontuação no quesito Experiência Profissional na área.	A Comissão, conferindo a documentação apresentada pela candidata, confirma a pontuação obtida no quesito Experiência Profissional, uma vez que a candidata comprova 12 meses de experiência, ou seja, 2 semestres completos. Os 2 semestres comprovados foram pontuados no quesito Experiência Profissional na Atenção Básica (20 pontos).
AIRES VANDRÉ DOS SANTOS MACHADO	O candidato questiona a pontuação atribuída ao quesito “Graduação” no edital.	A Comissão avaliou os currículos conforme edital elaborado pela SAHR.
ROSELAINE BRUM CONCEIÇÃO	A candidata questiona a pontuação atribuída ao quesito “Graduação” no edital.	A Comissão avaliou os currículos conforme edital elaborado pela SAHR.
RUDINEI BATISTA LINHARES	O candidato solicita revisão de sua desclassificação do processo seletivo, alegando que, por apresentar uma declaração de Experiência Profissional, entende que deveria ser aceito pela Comissão como comprovante de habilitação legal para o exercício da profissão.	A Comissão, conferindo a documentação apresentada pelo candidato, confirma sua desclassificação, uma vez que não consta o COREN, conforme exige o edital no item “Das Inscrições”, quando informa que os currículos deverão ser COMPROVADOS.
ANA PAULA FERREIRA COSTA	A candidata solicita revisão de sua desclassificação do processo seletivo, em virtude de não apresentação de habilitação legal para o exercício da profissão.	A Comissão, conferindo a documentação apresentada pela candidata, confirma sua desclassificação, uma vez que não consta o COREN, conforme exige o edital no item “Das Inscrições”, quando informa que os currículos deverão ser COMPROVADOS. Além do cumprimento do item “Das inscrições”, o candidato deve

		cumprir também com as exigências contidas no item “Da contratação”, para ser admitido na função, etapa esta que é posterior ao processo seletivo.
--	--	---

Pelotas, 12 de novembro de 2018

COMISSÃO: Portaria nº 066/2018

Andrei Moitinho Tavares

Berenice Martinez Nunes

Daniela Malta Eisfeld

Maria Fernanda Zanotta Carneiro

Sergio Luis de Andrade